

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cvito9w3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 813/2025 Protocolo nº 4948/2025 Processo nº 1468/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria o Programa de Incentivo às Orquestras,
Corais e Bandas no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Orquestras, Corais e Bandas no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover, apoiar e fomentar a prática musical em coletivos artísticos.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – Incentivar a formação de orquestras, corais e bandas em âmbito municipal, regional e estadual;
- II – Apoiar a realização de concertos, apresentações e eventos culturais que envolvam orquestras, corais e bandas;
- III – Proporcionar capacitação e formação continuada de músicos, regentes e profissionais envolvidos nas atividades musicais;
- IV – Fomentar parcerias entre instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades musicais coletivas.

Parágrafo único. Nos municípios que não possuem orquestras, bandas ou corais, poderão ser contemplados grupos musicais vinculados a organizações do terceiro setor.

Art. 3º Para a execução do Programa, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Instituição de editais públicos para seleção dos projetos a serem apoiados, com critérios transparentes e objetivos;
- II – Celebração de convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, escolas de música, universidades e demais instituições que promovam a música como forma de expressão cultural e de inclusão social.

Art. 4º Os projetos selecionados poderão receber suporte técnico e logístico, com o objetivo de garantir sua



implementação, continuidade e ampla divulgação.

Art. 5º A gestão do Programa poderá ser de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL-MT), competindo-lhe:

I – A elaboração e publicação dos editais;

II – O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos projetos contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e valorizar a música em sua dimensão coletiva, por meio de orquestras, corais e bandas, que desempenham papel fundamental na difusão cultural, na formação cidadã e no desenvolvimento social de comunidades urbanas e rurais em todo o Estado de Mato Grosso.

Ao promover a inclusão cultural, a educação musical e a participação social por meio da arte, o Estado reafirma seu compromisso com os direitos culturais, assegurados na Constituição Federal e no Plano Nacional de Cultura.

Além disso, a formação e manutenção desses grupos contribuem diretamente para o enriquecimento do cenário cultural mato-grossense, sendo fundamentais para a preservação de tradições, valorização da diversidade e democratização do acesso à cultura.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual